

## Optativas

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Total de horas	Créditos	Observações
Preparação Psicoprofilática para o Nascimento . . . . .	Enfermagem	S	156	6	Optativa.
Aconselhamento em Aleitamento Materno . . . . .	Enfermagem	S	156	6	Optativa.
Técnicas de Relaxamento e Massagem Infantil . . . . .	Enfermagem	S	156	6	Optativa.

(1) (S) Semestral.

15 de maio de 2013. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

206984983

**Despacho n.º 6969/2013**

Sob proposta do Departamento de Enfermagem, e após parecer favorável do Conselho Científico da Escola de Superior de Enfermagem São João de Deus da Universidade de Évora, foi, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente no uso das competências que são conferidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, aprovada em 29 de julho de 2010, a criação do curso de pós-graduação em Supervisão em Enfermagem, não conferente de grau, adiante designado por curso.

A organização e funcionamento do curso regem-se pelas diretivas aplicáveis constantes das normas internas da Universidade de Évora, no que se refere a cursos não conducentes de Grau, e pelas disposições seguintes.

1.º

**Objetivos**

Fornecer contributos e instrumentos que permitam aos enfermeiros desenvolver capacidades para a realização de supervisão clínica e de supervisão pedagógica nos contextos de prestação de cuidados de saúde;

Aprofundar conhecimentos sobre conteúdos funcionais de enfermeiro e supervisor;

Estimular o pensamento ético e crítico/reflexivo, tendente ao desenvolvimento integral do profissional de enfermagem;

Desenvolver capacidades de supervisão pedagógica;

Desenvolver capacidades de supervisão clínica;

Desenvolver competências em processos de comunicação, orientação e negociação;

Desenvolver capacidade de análise e reflexão sobre situações clínicas;

Desenvolver métodos de tomada de decisão;

Estimular o conhecimento sobre a criatividade;

Desenvolver oportunidades que permitam aos formandos identificar e experimentar formas de satisfação das suas necessidades de aprendizagem.

2.º

**Destinatários**

Detentores de qualquer grau ou título profissional de enfermagem.

3.º

**Duração e organização do curso**

1 — O curso tem a duração de 1 semestre letivo.

2 — Para conclusão do curso o aluno terá de obter aprovação a 30 ECTS, de acordo com o plano de estudos indicado no anexo a presente despacho.

4.º

**Certificação**

A conclusão do curso com aproveitamento permitirá a obtenção de um diploma de Estudos Pós-Graduados em Supervisão em Enfermagem.

## ANEXO

**Pós-Graduação em Supervisão em Enfermagem****Plano de Estudos**

## 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Total de horas	Créditos	Observações
Supervisão Clínica . . . . .	Enfermagem	S	135	5	Obrigatória.
Supervisão Pedagógica . . . . .	Enfermagem	S	135	5	Obrigatória.
Ética e Deontologia . . . . .	Enfermagem	S	135	5	Obrigatória.
Processos e Modelos de Gestão em Enfermagem . . . . .	Enfermagem	S	135	5	Obrigatória.
Práticas de Supervisão em Enfermagem . . . . .	Enfermagem	S	270	10	Obrigatória.

(1) (S) Semestral.

16 de maio de 2013. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

206984618

**Despacho n.º 6970/2013**

Sob proposta do Departamento de Enfermagem, e após parecer favorável do Conselho Científico da Escola de Superior de Enfermagem São João de Deus da Universidade de Évora, foi, nos termos das dis-

posições legais em vigor, nomeadamente no uso das competências que são conferidas na alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, aprovada em 29 de julho de 2011, a criação do curso de pós-graduação em Intervenção em Feridas, não conferente de grau, adiante designado por curso.

A organização e funcionamento do curso regem-se pelas diretivas aplicáveis constantes das normas internas da Universidade de Évora, no que se refere a cursos não conducentes de Grau, e pelas disposições seguintes.

1.º

**Objetivos**

Fornecer contributos e instrumentos que permitam aos enfermeiros e outros profissionais da área da saúde desenvolver capacidades para a tomada de decisão em situações de cuidados a pessoas com feridas nos diversos contextos de prestação de cuidados de saúde.

- Aprofundar conhecimentos sobre feridas e viabilidade tecidual;
- Estimular o pensamento ético e crítico/reflexivo tendente ao desenvolvimento integral do profissional de enfermagem;
- Desenvolver capacidade de análise e reflexão sobre situações clínicas;
- Desenvolver métodos de tomada de decisão;
- Estimular o conhecimento sobre a criatividade;

Desenvolver oportunidades que permitam aos formandos identificar e experimentar formas de satisfação das suas necessidades de aprendizagem.

2.º

**Destinatários**

Detentores de qualquer grau ou título profissional na área da saúde.

3.º

**Duração e organização do curso**

- 1 — O curso tem a duração de 1 semestre letivo.
- 2 — Para conclusão do curso o aluno terá de obter aprovação a 30 ECTS, de acordo com o plano de estudos indicado no anexo ao presente despacho.

4.º

**Certificação**

A conclusão do curso com aproveitamento permitirá a obtenção de um diploma de Estudos Pós-Graduados em Intervenção em Feridas.

ANEXO

**Pós-Graduação em Intervenção em Feridas**

**Plano de Estudos**

**1.º Semestre**

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Total de horas	Créditos	Observações
Fisiopatologia, Feridas e Qualidade de Vida .....	Enfermagem	S	130	5	Obrigatória
Processo de Avaliação diagnóstica de feridas .....	Enfermagem	S	130	5	Obrigatória
A diferenciação e as opções terapêuticas nas feridas .....	Enfermagem	S	260	10	Obrigatória
Experiências de intervenção em pessoas com feridas .....	Enfermagem	S	260	10	Obrigatória

(1) (S) Semestral.

16 de maio de 2013. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

206985817

**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**Faculdade de Ciências**

**Despacho n.º 6971/2013**

Considerando o disposto nos n.ºs 1, 2, 3 e 6 do artigo 3.º do Regulamento das Unidades de Serviço da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), doravante designado por RUS, anexo ao Despacho n.º 18452/2010, do Diretor da FCUL, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 13 de dezembro;

Por outro lado, considerando ainda que desde a aprovação do RUS têm-se sucedido várias alterações no funcionamento e desenvolvimento organizacional da FCUL, resultantes tanto de estratégias como de prioridades, que importa ver vertidas na letra do Regulamento;

Ao abrigo da competência prevista no n.º 5 do artigo 8.º do Regulamento Orgânico da FCUL, publicado através da Deliberação n.º 2292/2010, da Assembleia da FCUL, na 2.ª série do *Diário da República*, de 10 de dezembro, determino a alteração do Regulamento das Unidades de Serviço da FCUL, nos seguintes termos:

1 — O n.º 3 do artigo 2.º, com a epígrafe “Unidades de Serviço Gerais”, passa a ter a seguinte redação:

- «3 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) (Revogada.)
- d) .....

2 — O artigo 9.º, com a epígrafe “Biblioteca”, passa a ter a seguinte redação:

- «1. ....
- 2 — Os serviços da Biblioteca são coordenados por um Chefe de Divisão (dirigente intermédio de grau 2) que reporta ao Diretor, ou a quem ele designar no âmbito das competências delegadas.

3 — Para a prossecução da missão da Biblioteca, designadamente para a definição das suas linhas estratégicas e das orientações subsequentes, o Diretor conta com o apoio de um Conselho de Biblioteca, formado por docentes da FCUL, no ativo ou aposentados, e por uma secretária executiva do Conselho, cujos princípios e atribuições se regem por regulamento próprio.

- 4. (mesma redação do anterior n.º 3.)
- 5. (mesma redação do anterior n.º 4.)
- 6. (mesma redação do anterior n.º 5.)
- 7. (mesma redação do anterior n.º 6.)»

3 — O n.º 2 do artigo 10.º, com a epígrafe “Unidade de I&D e Inovação”, passa a ter a seguinte redação:

«2 — A Unidade de I&D e Inovação é coordenada por um Chefe de Divisão (dirigente intermédio de grau 2), que reporta ao Diretor, ou a quem ele designar no âmbito das competências delegadas, sendo constituída por:

- a) Gabinete de Gestão de Projetos;
- b) Gabinete de Transferência e Empreendedorismo;
- c) Gabinete de Cooperação e Relações Externas.

- 3 — .....
- 4 — .....

4 — Ao artigo 10.º é aditado um n.º 5 com a seguinte redação:

«5 — Ao Gabinete de Cooperação e Relações Externas cabem as seguintes atribuições:

- a) Promover a criação e desenvolvimento de uma *network* de contactos de empresas interessadas nos recursos da FCUL por via da contratação ou da realização de projetos ou estágios;
- b) Organizar um sistema de informação de entidades-cliente, tendo em vista a preparação de todos os contactos com empresas e instituições, nacionais e internacionais;
- c) Promover o estabelecimento de relações com empresas e outras instituições e apoiar a celebração de protocolos de cooperação com